

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3472, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro e similares, por bares, restaurantes e vendedores ambulantes, em eventos públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Araguaína, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionados em recipiente de vidro, bem como o uso de copos de vidros por bares, restaurantes e vendedores ambulantes durante eventos públicos.

§ 1º Entende-se por evento público, para os fins desta Lei, todo e qualquer evento artístico, cultural, esportivo e de lazer realizado pelo Poder Público ou com sua parceria.

§ 2º As bebidas alcoólicas e não alcoólicas acondicionadas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais, sendo responsabilidade do(a) proprietário(a) do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de junho de 2024.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Marcos Antonio Duarte da Silva.

